



**PORTRARIA NORMATIVA Nº 3/2025 - CONSEPE/REIT (11.01.18.46)**

**Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO**

**Blumenau-SC, 01 de dezembro de 2025.**

Dispõe sobre os procedimentos de Heteroidentificação complementares à Autodeclaração das pessoas candidatas autodeclaradas Pretas e Pardas, e dos procedimentos de Verificação de Pertencimento Étnico das pessoas candidatas autodeclaradas Indígenas e Quilombolas nos processos de ingresso discente em cursos ofertados pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense - IFC.

**O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE do Instituto Federal Catarinense - IFC, Professor Cleder Alexandre Somensi**, no uso de suas atribuições, de acordo com o Regimento Interno do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, aprovado pela Resolução do CONSUPER nº 063/2016, e considerando:

- o inteiro teor do processo nº 23348.003524/2025-93;
- a decisão do Conselho na 11ª Reunião Ordinária do CONSEPE - Biênio 2024/2025, ocorrida em 14/11/2025;
- a Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010, que institui o Estatuto da Igualdade Racial, destinado a garantir à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica;
- A necessidade de disciplinar os procedimentos de Heteroidentificação complementar, destinados a pessoas candidatas autodeclaradas Pretas e Pardas, bem como os procedimentos de Verificação de Pertencimento Étnico a pessoas candidatas autodeclaradas Indígenas e Quilombolas, garantindo que as vagas em processos de ingresso discente do Instituto Federal Catarinense (IFC) sejam, com efeito, preenchidas por pessoas portadoras de direito;
- A Lei nº 12.711/2012, alterada pelas Leis nº 13.409/2016 e nº 14.723/2023, que fixou cotas para pessoas candidatas provenientes de escola pública e em proporção à população de pessoas Pretas, Pardas, Indígenas e Quilombolas da unidade da federação na qual se encontra a Instituição Federal de Ensino;
- O Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012, que regulamenta a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012;
- A Instrução Normativa MGI nº 23, de 25 de julho de 2023, do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, que disciplina a aplicação da reserva de vagas para pessoas negras nos concursos públicos, na forma da Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014, e a reserva de vagas para pessoas negras nos processos seletivos para a contratação por tempo determinado de que trata a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, no âmbito dos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

- A Recomendação nº 41, de 09 de agosto de 2016, do Conselho Nacional do Ministério Público, que define parâmetros para a atuação dos membros do Ministério Público brasileiro para a correta implementação da política de cotas étnico-raciais em vestibulares e concursos públicos;
- Os artigos 2º, inciso II, 19 e 20 da Portaria Normativa nº 5/2023 - CONSEPE, de 03 de outubro de 2023, que institui a regulamentação do processo de Ingresso Discente dos Cursos Técnicos e de Graduação do Instituto Federal Catarinense - IFC;
- O Ofício Circular Nº 3/2025/GAB/SESU/SESu-MEC, de 30 de abril de 2025, que orienta acerca do estabelecimento e funcionamento das Comissões de Heteroidentificação para pessoas candidatas Negras (Pretas e Pardas) e Comissões de Verificação de Pertencimento Étnico para pessoas candidatas Indígenas e Quilombolas;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Estabelecer a política institucional sobre os procedimentos de Heteroidentificação de caráter complementar à Autodeclaração das pessoas candidatas autodeclaradas Pretas e Pardas, bem como os procedimentos a serem aplicados pela Comissão de Verificação de Pertencimento Étnico às pessoas candidatas autodeclaradas Indígenas e Quilombolas que concorrem às vagas por cotas étnico-raciais em processos de ingresso discente do IFC, que, sob a forma de anexo, passa a integrar esta portaria normativa.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

---

**ANEXO DA PORTARIA NORMATIVA Nº 3 / 2025 - CONSEPE/REIT**

**PROCEDIMENTOS COMPLEMENTARES DE HETEROIDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS CANDIDATAS AUTODECLARADAS PRETAS E PARDAS, E PROCEDIMENTOS DE VERIFICAÇÃO DE PERTENCIMENTO ÉTNICO DAS PESSOAS CANDIDATAS AUTODECLARADAS INDÍGENAS E QUILOMBOLAS NOS PROCESSOS DE INGRESSO DISCENTE DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE - IFC.**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** Os procedimentos de Heteroidentificação e de Verificação de Pertencimento Étnico complementares à Autodeclaração deverão ser realizados ordinariamente durante o processo de ingresso dos(as) estudantes ou, extraordinariamente, depois de já realizada a matrícula.

**§1º** Preferencialmente, as Comissões de Heteroidentificação e de Verificação de Pertencimento Étnico deverão funcionar de modo presencial. Contudo, nas situações em que não for possível, poderão atuar mediante entrevistas virtuais, de forma síncrona, utilizando recursos da tecnologia da informação e comunicação.

**§2º** Os procedimentos de Heteroidentificação e de Verificação de Pertencimento Étnico complementares realizados anteriormente à fase de matrícula, denominado procedimento ordinário, serão instaurados pela Coordenação de Ingresso de Estudantes do IFC, e deverão obedecer aos critérios previstos nesta Portaria no que se refere à sua realização.

§3º Os procedimentos de Heteroidentificação e de Verificação de Pertencimento Étnico complementares realizados após efetivada a matrícula, denominado procedimento extraordinário, poderão ser instaurados de ofício pela Direção-Geral de cada campus ou atendendo à denúncia, e deverão obedecer aos critérios previstos nesta Portaria.

§4º Em se constatando a prestação de informação falsa pelo(a) estudante no procedimento de Heteroidentificação e de Verificação de Pertencimento Étnico complementar à Autodeclaração, tanto no processo ordinário quanto no extraordinário, será instaurado processo administrativo, assegurando-lhe o contraditório e a ampla defesa, e estará a pessoa candidata ou estudante sujeito(a) à eliminação do processo seletivo, ficando impedido(a) de matricular-se ou sujeito(a) ao cancelamento de sua matrícula, ocasionando desligamento desta instituição de ensino, sem prejuízo das apurações referentes às responsabilidades cível e criminal delas decorrentes.

Art. 2º. Compete, exclusivamente, às pessoas candidatas autodeclaradas Pretas, Pardas, Indígenas e Quilombolas que concorrem às vagas por cotas étnico-raciais em processos de ingresso discente do IFC, certificar-se de que cumprem os requisitos estabelecidos nesta Portaria.

## **CAPÍTULO II** **DA COMISSÃO DE AFERIÇÃO COMPLEMENTAR AO PROCESSO DE** **HETEROIDENTIFICAÇÃO E DE VERIFICAÇÃO DE PERTENCIMENTO ÉTNICO**

Art. 3º. As Comissões de Aferição (Heteroidentificação) e de Verificação de Pertencimento Étnico Complementar instituídas por essa Portaria são classificadas de acordo com suas atribuições e, portanto, denominadas:

- I. Comissão de Aferição (Heteroidentificação) e de Verificação de Pertencimento Étnico;
- II. Comissão Recursal.

§1º As Comissões de Aferição (Heteroidentificação) têm por atribuição o aferimento da veracidade das informações prestadas pelas pessoas candidatas autodeclaradas Pretas e Pardas inscritas nos processos seletivos do IFC.

§2º As Comissões de Verificação de Pertencimento Étnico têm por atribuição a análise da veracidade das informações prestadas, bem como da documentação comprobatória apresentada pelas pessoas candidatas autodeclaradas Indígenas e Quilombolas inscritas nos processos seletivos do IFC.

§3º As Comissões de Heteroidentificação e de Verificação de Pertencimento Étnico podem ser constituídas por uma única Comissão ou em duas, a critério e conforme a realidade e necessidade do campus, devendo ser submetidas aos seguintes princípios e diretrizes:

- I. Respeito à dignidade da pessoa humana;
- II. Observância do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal;
- III. Garantia de padronização e de igualdade de tratamento entre as pessoas submetidas aos procedimentos de Heteroidentificação e de Verificação de Pertencimento Étnico.

§4º As Comissões Recursais têm por atribuição avaliar os recursos para pessoas candidatas com Autodeclarações não homologadas no âmbito das Comissões de Aferição (Heteroidentificação) e de Verificação de Pertencimento Étnico.

§5º Os membros da Comissão Recursal devem ser distintos dos membros da Comissão de Aferição (Heteroidentificação) e de Verificação de Pertencimento Étnico.

§6º Os membros das Comissões - de Aferição (Heteroidentificação) e de Verificação de Pertencimento Étnico, e Recursal - devem ser nomeados anualmente, por meio da emissão de portaria, a partir das indicações da Direção-Geral de cada campus.

Art. 4º. Cada uma das Comissões - de Aferição (Heteroidentificação) e de Verificação de Pertencimento Étnico, e Recursal - devem ser compostas por um número ímpar de membros (mínimo de três), sendo, ao menos, três membros titulares e três membros suplentes, incluída a participação de um ou mais integrantes do Núcleo de Estudos Afro-brasileiros e Indígenas (NEABI) do campus.

§1º As Comissões de Aferição (Heteroidentificação) e de Verificação de Pertencimento Étnico devem ter composição plural, distribuída por gênero e cor/raça, preferencialmente pessoa Negra (Preta ou Parda) e Indígena, membros com notório saber na área étnico-racial – como pesquisadores, profissionais com formação em área correlata, produção científica, trabalhos e comprometimento com a temática étnico-racial referente à população negra, indígena e quilombola.

§2º Cada campus deverá convidar para compor sua comissão pessoas vinculadas aos Movimentos Negro, Indígena e Quilombola externo ao IFC na composição das Comissões de Aferição (Heteroidentificação) e de Verificação de Pertencimento Étnico.

§3º Em caso de impedimento ou suspeição, nos termos dos art. nº 18 a 21 da Lei nº 9.784 /1999, o integrante das Comissões - de Aferição (Heteroidentificação) e Verificação de Pertencimento Étnico, e Recursal - será substituído por seu suplente.

§4º As Comissões - de Aferição (Heteroidentificação) e de Verificação de Pertencimento Étnico, e Recursal - terão caráter deliberativo e poderão ser compostas por servidores(as) das categorias técnica e docente, estudantes regularmente matriculados(as) e com idade superior a dezoito anos, e membros da sociedade civil (preferencialmente, representantes dos movimentos sociais relacionados à temática desta Normativa).

§5º Os membros das Comissões - de Aferição (Heteroidentificação) e de Verificação de Pertencimento Étnico, e Recursal - deverão passar por capacitação/formação conduzida pelos Núcleos de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas (NEABI) ou pela Comissão Permanente de Promoção da Igualdade Étnico-Racial – CPPIR do IFC, ou membros mais experientes das comissões.

Art. 5º. Cabe às Comissões de Aferição (Heteroidentificação) das pessoas candidatas autodeclaradas Pretas, Pardas, Indígenas e Quilombolas:

- I. aferir os traços fenótipos das pessoas candidatas autodeclaradas Pretas e Pardas e emitir parecer de deferimento ou indeferimento da Autodeclaração apresentada;
- II. aferir unicamente a documentação apresentada pelas pessoas candidatas Indígenas e emitir parecer de deferimento ou indeferimento da Autodeclaração apresentada.
- III. aferir unicamente a documentação apresentada pelas pessoas candidatas Quilombolas e emitir parecer de deferimento ou indeferimento da Autodeclaração apresentada.
- IV. auxiliar na indicação anual dos membros para a composição das Comissões de Aferição (Heteroidentificação) das pessoas candidatas autodeclaradas Pretas, Pardas, Indígenas e Quilombolas;
- V. preencher, no campo adequado da ficha de Heteroidentificação, parecer emitindo o deferimento ou indeferimento da Autodeclaração;
- VI. preencher, em campo adequado, intercorrências julgadas pertinentes, que possam ocorrer durante o processo de Heteroidentificação;
- VII. apurar as suspeitas e/ou denúncias de fraudes formalizadas na instituição através de processos administrativos;

VIII. em caráter pedagógico, promover o acolhimento das pessoas candidatas ou estudantes, bem como a sensibilização sobre a importância das Comissões de Aferição (Heteroidentificação) e do procedimento de Heteroidentificação, e das consequências do racismo na sociedade brasileira.

IX. em caráter pedagógico, cabe ao Núcleos de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas (NEABI) e/ou à Comissão Permanente de Promoção da Igualdade Étnico-Racial (CPPIR) do IFC acolherem os membros das comissões locais, informá-los sobre a importância e a responsabilidade destas, bem como promover a formação sobre os procedimentos a serem adotados, principalmente em relação ao julgamento do fenótipo e responder-lhes as eventuais dúvidas.

**Parágrafo único.** As decisões deverão ser baseadas em critérios objetivos, proferidas por maioria simples, e registradas com pareceres fundamentados, buscando prevenir litígios e garantindo a transparência do processo. Ao final, os pareceres devem utilizar termos objetivos como: 'apto(a)' ou 'não apto(a)', 'deferido' ou 'indeferido', 'validado' ou 'invalidado'.

Art. 6º. Cabe às Comissões Recursais:

- I. analisar os recursos interpostos pelas pessoas candidatas quanto ao parecer das Comissões de Aferição (Heteroidentificação) e de Verificação de Pertencimento Étnico;
- II. auxiliar na indicação anual dos membros para a composição das Comissões Recursais;
- III. preencher, no campo adequado da ficha recursal, parecer de deferimento ou indeferimento do recurso.
- IV. apurar as suspeitas e/ou denúncias de fraudes formalizadas junto ao IFC por meio da instrução de processos administrativos;
- V. em caráter pedagógico, cabe ao Núcleos de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas (NEABI) e/ou à Comissão Permanente de Promoção da Igualdade Étnico-Racial (CPPIR) do IFC acolherem os membros das comissões recursais, informá-los sobre a importância e a responsabilidade destas, bem como promover a formação sobre os procedimentos a serem adotados, principalmente em relação ao julgamento do fenótipo e responder-lhes as eventuais dúvidas.

§1º Os pedidos de recursos devem considerar, preferencialmente, a avaliação da pessoa candidata de forma presencial. Quando não for possível, a avaliação poderá ocorrer de forma virtual e somente de modo síncrono.

§2º A decisão emitida por Comissão Recursal deverá ser por maioria.

Art. 7º. A seleção dos membros da Comissão de Aferição será de responsabilidade de cada campus, e estes deverão comprovar trajetória de formação ou ativismo ligado a questões étnico-raciais, tendo experiência na temática da promoção da igualdade racial e do enfrentamento ao racismo, sendo indicado possuir trajetória ou vínculo com grupos de pesquisa, núcleos ou movimentos sociais organizados.

Art. 8º. As Comissões - de Aferição (Heteroidentificação) e de Verificação de Pertencimento Étnico, e Recursal - atuarão em seus respectivos campi nos processos seletivos da instituição.

**Parágrafo único.** As Comissões de Aferição (Heteroidentificação) e de Verificação de Pertencimento Étnico atuarão antes da realização da matrícula, para verificar, avaliar e validar a Autodeclaração étnico-racial das pessoas candidatas autodeclaradas Pretas, Pardas, Indígenas e Quilombolas.

## CAPÍTULO III

## **DO PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR E DE VERIFICAÇÃO DE PERTENCIMENTO ÉTNICO**

Art. 9º Todas as pessoas candidatas da Ação Afirmativa (cota) Pretas, Pardas, Indígenas ou Quilombolas (grupos de concorrência) deverão ser convocadas, anteriormente à matrícula, para passarem por processo de verificação da Autodeclaração étnico-racial informada no ato de inscrição.

**Parágrafo único.** A participação das pessoas candidatas convocadas não garante direito à vaga no curso pretendido.

Art. 10. O procedimento de Heteroidentificação avaliará as características fenotípicas da pessoa candidata autodeclarada Preta ou Parda e não a sua ancestralidade. A comissão irá verificar se os aspectos físicos da pessoa candidata autodeclarada Preta ou Parda a caracterizam como pertencente ao grupo racial Negro.

Art. 11. O procedimento de Heteroidentificação poderá ser feito de forma presencial ou remota.

§1º A forma presencial ocorrerá em dia, horário e local estabelecidos na convocação das pessoas candidatas autodeclaradas Pretas, Pardas, Indígenas e Quilombolas.

§2º A forma remota poderá ser implementada desde que devidamente prevista e regulamentada em edital de seleção específico.

### **SEÇÃO I FORMA PRESENCIAL**

Art. 12. O procedimento de Heteroidentificação e de Verificação de Pertencimento Étnico das pessoas candidatas autodeclaradas Pretas, Pardas, Indígenas e Quilombolas será feito de forma individual, devendo ocorrer em local adequado para que as pessoas candidatas não sejam interpeladas por outra pessoa externa à Comissão de Aferição; o procedimento de Heteroidentificação e de Verificação de Pertencimento Étnico também deverá assegurar às pessoas candidatas o direito à dignidade pessoal, o sigilo e a plena segurança das informações.

Art. 13. Não será permitida a presença de outras pessoas ou acompanhantes, com exceção para os seguintes casos:

- I. à Pessoa candidata com Deficiência, a quem será permitida a presença de um(a) acompanhante ou profissional de apoio (como intérprete, por exemplo), mediante comunicação prévia e em tempo hábil à Comissão de Aferição, responsável pelo procedimento de Heteroidentificação;
- II. à pessoa candidata com idade inferior a dezoito anos, quando será obrigatória a presença do(a) responsável legal, que deverá estar presente à sala onde será realizado o procedimento de Heteroidentificação.

Art. 14. A convocação das pessoas candidatas autodeclaradas Pretas, Pardas, Indígenas e Quilombolas ocorrerá via publicação no Portal de Ingresso Discente do IFC, com data e horário previamente agendados, sendo seu comparecimento obrigatório.

Art. 15. Durante o procedimento de Heteroidentificação, será vedado à pessoa candidata o uso de quaisquer acessórios, tais como boné, chapéu, óculos de sol, maquiagem que impeçam, dificultem ou alterem a observação e o registro de suas características fenotípicas, conforme art. 5, inciso I desta normativa.

Art. 16. O procedimento de Heteroidentificação das pessoas candidatas autodeclaradas Pretas e Pardas nos processos de ingresso discente do IFC, perante às Comissões de

Aferição, será integralmente gravado em áudio e vídeo, de forma obrigatória, e arquivado junto à Coordenação de Ingresso de Estudantes, podendo as gravações serem utilizadas a qualquer momento para os fins previstos no Edital, sendo preservado o sigilo das mesmas.

§1º A pessoa candidata que se recusar ao processo de gravação será retirada da vinculação às vagas destinadas para pessoas candidatas autodeclaradas pretas ou pardas.

§2º A gravação de todo o processo de Heteroidentificação deverá ser providenciada pela Comissão de Aferição dos respectivos campi.

Art. 17. As Comissões de Aferição (Heteroidentificação) de pessoas candidatas autodeclaradas Pretas e Pardas obedecerão aos seguintes procedimentos:

- I. receber da pessoa candidata o formulário de AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL, devidamente preenchido e assinado;
- II. validar a Autodeclaração da pessoa candidata autodeclarada Preta ou Parda, levando em consideração unicamente o critério fenotípico;
- III. preencher, no campo adequado do formulário de AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL, Parecer emitindo o deferimento ou indeferimento da Autodeclaração;
- IV. notificar à pessoa candidata quanto ao Parecer de que trata o inciso III deste artigo, através do e-mail informado no ato de inscrição, disponibilizando o resultado do procedimento de Heteroidentificação no Portal do Candidato, bem como sua publicação no Portal de Ingresso do IFC.

**Parágrafo único.** É vedado à Comissão de Aferição (Heteroidentificação) deliberar na presença da pessoa candidata.

Art. 18. As Comissões de Verificação de Pertencimento Étnico de pessoa candidata autodeclarada Indígena obedecerão aos seguintes procedimentos:

- I. receber da pessoa candidata o formulário de AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL, devidamente preenchido e assinado;
- II. receber a documentação comprobatória composta de:
  - a. Declaração de pertencimento à comunidade ou etnia Indígena (contendo a identificação do grupo indígena ao qual pertence), assinada por três lideranças indígenas da comunidade local; ou
  - b. Registro Civil Indígena; ou
  - c. Registro Geral Indígena (Carteira de Identificação Indígena);
- III. validar a Autodeclaração da pessoa candidata Indígena levando em consideração unicamente a documentação apresentada;
- IV. preencher, no campo adequado do formulário de AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL, Parecer emitindo deferimento ou indeferimento da Autodeclaração;
- V. notificar à pessoa candidata quanto ao Parecer de que trata o inciso VII deste artigo, através do e-mail informado no ato de inscrição, disponibilizando o resultado do procedimento de Aferição no Portal do Candidato (ou outro sistema de inscrição correlato), bem como sua publicação no Portal de Ingresso do IFC.

**Parágrafo único.** É vedado à Comissão de Verificação de Pertencimento Étnico deliberar na presença da pessoa candidata.

Art. 19. As Comissões de Verificação de Pertencimento Étnico de pessoa candidata autodeclarada Quilombola obedecerão aos seguintes procedimentos:

- I. receber da pessoa candidata o formulário de AUTODECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO ÉTNICO QUILOMBOLA, preenchido e assinado;
- II. receber a documentação comprobatória composta de:
  - a. Declaração de Pertencimento Quilombola emitida por 3 (três) lideranças da Comunidade Quilombola à qual pertence;

- b. Documento oficial de identificação com foto e assinatura (frente e verso) de cada uma das três lideranças que assinarem a declaração de pertencimento Quilombola;
  - c. Certidão de Autodefinição expedida pela Fundação Cultural Palmares (a Comunidade Quilombola deverá ter reconhecimento, sempre que possível, pela Fundação Palmares ou INCRA);
- III. validar a Autodeclaração da pessoa candidata Quilombola levando em consideração unicamente a documentação apresentada;
- IV. preencher, no campo adequado do formulário de AUTODECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO ÉTNICO QUILOMBOLA, Parecer emitindo deferimento ou indeferimento da Autodeclaração;
- V. notificar à pessoa candidata quanto ao Parecer de que trata o inciso VI deste artigo, através do e-mail informado no ato de inscrição, disponibilizando o resultado do procedimento de Aferição no Portal do Candidato (ou outro sistema de inscrição correlato), bem como sua publicação no Portal de Ingresso Discente do IFC.

**Parágrafo único.** É vedado à Comissão de Verificação de Pertencimento Étnico deliberar na presença da pessoa candidata.

## SEÇÃO II FORMA REMOTA

Art. 20. O procedimento de Heteroidentificação de pessoas candidatas autodeclaradas Pretas ou Pardas poderá ser realizado de forma remota, conforme Art. 11, § 2º desta normativa, através do envio de vídeo, gravado pela própria pessoa candidata, acompanhado dos demais documentos elencados no Art. 22º.

**Parágrafo único.** As pessoas candidatas autodeclaradas Indígenas e Quilombolas estão dispensadas do envio de gravação/vídeo, devendo enviar apenas a documentação exigida nos Art. 18 e 19 desta Normativa, respectivamente.

Art. 21. O vídeo de que trata o Art. 20 deverá ser gravado de acordo com as seguintes orientações:

- a. A ferramenta de gravação deverá ser posicionada frontalmente ao(à) candidato(a), com no máximo 1,5 metro de distância. No caso do uso de celulares, estes deverão estar na posição horizontal;
- b. Durante a gravação, o(a) candidato(a) deverá reproduzir a seguinte frase: “eu ( nome completo do(a) candidato(a)), portador(a) do CPF (informar o CPF do(a) candidato(a)), me autodeclaro (dizer a opção: pessoa Preta ou pessoa Parda)”;
- c. Deverão estar visíveis na gravação, somente a parte superior do corpo (acima da cintura); Regiões como braços e pescoço devem estar visíveis bem como os cabelos devem estar soltos;
- d. O rosto do(a) candidato(a) deverá estar completamente visível e centralizado no vídeo;
- e. O ambiente de gravação deverá possuir boa iluminação;
- f. O fundo que aparecerá na gravação deverá ser de cor clara, sem exposição de objetos;
- g. As pessoas candidatas não poderão usar adereços no momento da gravação que cubram face, cabelos, pescoço e braços (óculos, bonés, lenços, turbantes, máscaras de qualquer tipo, dentre outros);
- h. A pessoa candidata não poderá utilizar maquiagem durante a gravação;
- i. O vídeo deverá ser gravado sem qualquer filtro de edição;
- j. O vídeo deverá possuir entre 15 e 60 segundos de duração;
- k. Não deverão aparecer no vídeo outras pessoas que não seja a própria pessoa candidata.

§1º Os vídeos enviados pelas pessoas candidatas deverão permanecer sob a custódia do IFC.

§2º O acesso aos vídeos gravados de pessoas candidatas deve ser permitido a qualquer tempo para a própria pessoa interessada e, para as autoridades públicas, somente se houver uma determinação em procedimentos investigatórios formais (administrativos ou policiais) ou por requisição judicial. Todos os acessos devem ser registrados e documentados, e baseados no interesse público, exceto quando se referirem à própria pessoa interessada; cada solicitação de acesso de que trata este caput deverá ser analisada pela Comissão Central do Processo Seletivo, segundo o caso apresentado.

Art. 22. A pessoa candidata autodeclarada Preta ou Parda deverá realizar o envio, conjuntamente com o vídeo, dos seguintes documentos:

- I. formulário de AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL, devidamente preenchido e assinado pela pessoa candidata, disponível no Portal de Ingresso Discente do IFC;
- II. documento de identificação da pessoa candidata com foto (frente e verso).

Art. 23. Os documentos listados no Art. 22º deverão ser enviados por meio do formulário disponível no Portal de Ingresso do IFC.

**Parágrafo único.** A pessoa candidata receberá, no e-mail informado no formulário de inscrição, o comprovante de envio dos documentos mencionados no Art. 22º.

Art. 24. Não serão aceitos vídeos e quaisquer documentos comprobatórios enviados fora do prazo estabelecido no cronograma dos editais dos Processos de Ingresso Discente do IFC aos quais a pessoa candidata estiver concorrendo.

Art. 25. Não serão considerados quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagens e certidões referentes à confirmação em procedimentos de Heteroidentificação e de Verificação de Pertencimento Étnico realizados em outros processos seletivos ou concursos públicos federais, estaduais, distritais e municipais.

Art. 26. A falta ou o envio incorreto de algum dos itens/documentos listados no Art. 22º implicará no indeferimento da Autodeclaração étnico-racial da pessoa candidata.

Art. 27. Não será permitido o envio de quaisquer itens/documentos do Art. 22º por fax, correio postal ou outro meio que não seja o formulário disponibilizado no Portal de Ingresso do IFC.

Art. 28. O IFC poderá, a qualquer tempo, solicitar o comparecimento presencial da pessoa candidata, se identificada a presença de erros, indícios de fraude ou denúncias, podendo culminar na desclassificação da pessoa candidata nas vagas por cotas e, inclusive, no cancelamento de sua matrícula inicialmente deferida, além do encaminhamento das demais sanções cabíveis.

### **SEÇÃO III DA FASE RECURSAL**

Art. 29. A pessoa candidata que tiver sua Autodeclaração indeferida poderá encaminhar recurso em formulário específico conforme definido no edital, nos prazos estabelecidos pelo cronograma dos editais dos Processos de Ingresso Discente do IFC aos quais a pessoa candidata estiver concorrendo.

Art. 30. O formulário de recurso, disponível no Anexo do edital, deverá ser entregue devidamente preenchido e assinado pela pessoa candidata.

Art. 31. O recurso deverá ser analisado pela Comissão Recursal do campus ao qual a pessoa candidata estiver concorrendo à vaga.

Art. 32. Não terá direito a recurso a pessoa candidata que tiver sua Autodeclaração indeferida por motivo de não envio do vídeo e dos documentos comprobatórios dentro dos prazos e procedimentos estabelecidos pelo edital do processo de ingresso discente.

Art. 33. Em caso de indeferimento do recurso, a pessoa candidata não poderá concorrer à vaga na Ação Afirmativa (cota) de que trata esta normativa, mas continuará classificada nas vagas de ampla concorrência.

#### **CAPÍTULO IV** **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 34. O IFC não se responsabilizará por qualquer tipo de problema que impeça o envio de gravações/vídeos e documentos devido a quaisquer motivos de ordem técnica dos computadores, decorrente de falhas de comunicação, de congestionamento de linhas, bem como de outros fatores que impossibilitem o envio dentro dos prazos estabelecidos pelos cronogramas dos processos de ingresso discente.

Art. 35. A pessoa candidata que tiver sua Autodeclaração deferida estará apta a concorrer às vagas destinadas às Ações Afirmativas (cotas) para Pessoas Pretas, Pardas, Indígenas e Quilombolas.

Art. 36. O deferimento da Autodeclaração não garante à pessoa candidata o direito à vaga no curso pretendido.

Art. 37. A pessoa candidata cuja Autodeclaração seja indeferida não poderá concorrer à vaga na Ação Afirmativa (cota) Pretos, Pardos, Indígenas ou Quilombolas, mas continuará classificada na Ampla Concorrência.

Art. 38. Constitui responsabilidade da pessoa candidata ou de seu responsável legal acompanhar todas as etapas, bem como os comunicados emitidos durante o processo de aferição (procedimentos de Heteroidentificação e de Verificação de Pertencimento Étnico).

Art. 39. O resultado final dos procedimentos de Heteroidentificação e de Verificação de Pertencimento Étnico (aferição da Autodeclaração étnico-racial) deverá ser publicado no Portal de Ingresso do IFC.

Art. 40. O resultado de aprovação de uma pessoa candidata no processo de Heteroidentificação de que trata esta normativa poderá ser utilizado em outro processo de seleção interna do IFC, desde que especificado no edital do processo seletivo.

Art. 41. Sob nenhuma hipótese o deferimento ou indeferimento da pessoa candidata no processo de Heteroidentificação de que trata esta normativa poderá ser utilizado em outro processo de ingresso discente ou concurso público externo ao IFC, de qualquer espécie.

Art. 42. Os casos omissos serão analisados e deliberados pela Comissão Central dos Processos Seletivos (com portaria vigente) e, em última instância, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do IFC.

Art. 43. Esta Portaria Normativa poderá ser alterada, no todo ou em parte, mediante proposta da Coordenação de Ingresso de Estudantes, aprovada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do IFC.

Art. 44. Fica revogada a PORTARIA NORMATIVA Nº 19/2021 - ASTEC/REIT, de 05 de outubro de 2021.

*(Assinado digitalmente em 03/12/2025 12:08)*

CLEDER ALEXANDRE SOMENSI

*PRO-REITOR(A) - TITULAR*

*PROEPP/REI (11.01.18.00.52)*

*Matrícula: ###368#2*

**Processo Associado: 23348.003524/2025-93**

Visualize o documento original em <https://sig.ifc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **3**, ano: **2025**, tipo: **PORTARIA NORMATIVA**, data de emissão: **01/12/2025** e o código de verificação: **ba8bbfc386**